Fls. n.º 02
Proc. 730/2009

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018 DE____ DE_____ DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.716	25.05.09	

"Dispõe sobre a instituição do título de Empresa Amiga do Idoso no Município de Mococa e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº_____/2009, de autoria do vereador **JOÃO BATISTA MARTINS,** e ela promulga a seguinte

Artigo 1° Fica instituído o título de Empresa Amiga do Idoso para empresas privadas estabelecidas no Município de Mococa que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

§1º As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:
I- assistência social;
II – educação;
III – saúde;
IV – esporte;
V- cultura;
VI – ambiente;
VII – transporte.

§2º A outorga do título será de responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa.

Artigo 2° O título de Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Artigo 3° Para que se habilite a concessão do título Empresa Amiga do Idoso, a empresa interessada deverá se inscrever, no período de 1 a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Mococa e apresentar à Comissão de Avaliação e relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único: Excepcionalmente no ano de aprovação desta Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Artigo 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:



Fls. n.º 03
Proc. 730 2009

I – um representante do Poder Legislativo Municipal;
II- um representante do Departamento de Promoção Social;
III- um representante do Fórum Permanente do Idoso;
§ 1º Para cada representante deverá ser indicado um suplente.

§ 2º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre os membros.

§ 3º Os membros efetivos e respectivos suplentes não serão remunerados.

Artigo 5º O título de Empresa Amiga do Idoso conterá:
I- o nome da empresa homenageada;
II- o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
III- a assinatura do Presidente e dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Artigo 6º A empresa que apresentar os documentos na forma prevista no artigo 3º desta lei receberá o título de Empresa Amiga do Idoso.

Artigo 7º Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Artigo 8º O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Artigo 9º A duração do título Empresa Amiga do Idoso será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Artigo 10 As despesas decorrentes deste projeto de lei serão de responsabilidade da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, através de rubrica própria.

Artigo 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de maio de 2009

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 08 / 06 / 2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA MARTINS
Vereador PSB

Fls. n.º 04
Proc. 730 / 2009

Justificativa:

A velhice é, e deveria ser considerada por todos, um tempo maravilhoso da vida, pois, é o tempo de contemplação, da pausa, do descanso e da reflexão. Na velhice se encontram 02 (dois) elementos fundamentais e imprescindíveis para o desfrute pleno de uma vida tida como digna: considerar-se produtivo e sentir-se amado. Daí a vital importância e incisiva influência do trabalho e dos relacionamentos em nossas vidas, cuja a harmonia biopsicossocial e espiritual dependem.

Entre todas as queixas dos idosos, as menos significativas para eles são: a dor, a escassez financeira, as limitações físicas e as doenças. No entanto, os semblantes desses guerreiros imbatíveis se desfalecem instantaneamente quando expressam sentimentos de menos-valia, dizendo que já "não servem mais para nada", ou quando relatam abandono, quer seja pelos entes queridos ou por aquelas pessoas de quem esperavam alguma gratidão ou consideração nessa fase da vida.

A cada ano que passa aumenta a expectativa de vida do brasileiro. O aumento do número dos idosos no país não é acompanhado pelo aumento de políticas públicas em favor das pessoas idosas.

Não se ouve falar em investir no idoso; talvez isso ocorra pelo fato de que estão, cronologicamente falando, mais próximos do fim da vida. E é exatamente isso que busca o presente projeto de lei: incentivar a assistência ao idoso, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, ou seja, das pessoas com mais de sessenta anos de idade, reconhecendo e homenageando o trabalho daquelas pessoas e empresas que se dedicam a esta digníssima missão.

Não há como se negar o relevante alcance social deste projeto de resolução, pelo que espera o apoio dos meus pares, na aprovação do mesmo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de maio de 2009

JOÃO BATISTA MARTINS
Vereador PSB

Fls. n.º 05
Proc. 730 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.018, DE 25 DE ABRIL DE 2009

"Dispõe sobre a instituição do título de Empresa Amiga do Idoso no Município de Mococa e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº_____/2009, de autoria do vereador **JOÃO BATISTA MARTINS,** e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1°.- Fica instituído o título de Empresa Amiga do Idoso para empresas privadas estabelecidas no Município de Mococa que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

§1º.- As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I- assistência social;
II – educação;
III – saúde;
IV – esporte;
V- cultura;
VI – ambiente;
VII – transporte.

§2º.- A outorga do título será de responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2°.- O título de Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3°.- Para que se habilite a concessão do título Empresa Amiga do Idoso, a empresa interessada deverá se inscrever, no período de 1 a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Mococa e apresentar à Comissão de Avaliação e relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único: Excepcionalmente no ano de aprovação desta Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º.- Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:

I – um representante do Poder Legislativo Municipal;
II- um representante do Departamento de Promoção Social;
III- um representante do Fórum Permanente do Idoso;

§ 1º.- Para cada representante deverá ser indicado um suplente.

§ 2º.- Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre os membros.

§ 3º.- Os membros efetivos e respectivos suplentes não serão remunerados.

Art. 5º.- O título de Empresa Amiga do Idoso conterá:
I- o nome da empresa homenageada;
II- o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
III- a assinatura do Presidente e dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 6º.- A empresa que apresentar os documentos na forma prevista no artigo 3º desta lei receberá o título de Empresa Amiga do Idoso.

Art. 7º.- Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º.- O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º.- A duração do título Empresa Amiga do Idoso será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 10- As despesas decorrentes deste projeto de lei serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa, através de rubrica própria.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de maio de 2009

JOÃO BATISTA MARTINS
Vereador PSB

Fls. n.º 07
Proc. 230/2009

Justificativa:

A velhice é, e deveria ser considerada por todos, um tempo maravilhoso da vida, pois, é o tempo de contemplação, da pausa, do descanso e da reflexão. Na velhice se encontram 02 (dois) elementos fundamentais e imprescindíveis para o desfrute pleno de uma vida tida como digna: considerar-se produtivo e sentir-se amado. Daí a vital importância e incisiva influência do trabalho e dos relacionamentos em nossas vidas, cuja a harmonia biopsicossocial e espiritual dependem.

Entre todas as queixas dos idosos, as menos significativas para eles são: a dor, a escassez financeira, as limitações físicas e as doenças. No entanto, os semblantes desses guerreiros imbatíveis se desfalecem instantaneamente quando expressam sentimentos de menos-valia, dizendo que já "não servem mais para nada", ou quando relatam abandono, quer seja pelos entes queridos ou por aquelas pessoas de quem esperavam alguma gratidão ou consideração nessa fase da vida.

A cada ano que passa aumenta a expectativa de vida do brasileiro. O aumento do número dos idosos no país não é acompanhado pelo aumento de políticas públicas em favor das pessoas idosas.

Não se ouve falar em investir no idoso; talvez isso ocorra pelo fato de que estão, cronologicamente falando, mais próximos do fim da vida. E é exatamente isso que busca o presente projeto de lei: incentivar a assistência ao idoso, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, ou seja, das pessoas com mais de sessenta anos de idade, reconhecendo e homenageando o trabalho daquelas pessoas e empresas que se dedicam a esta digníssima missão.

Não há como se negar o relevante alcance social deste projeto de resolução, pelo que espera o apoio dos meus pares, na aprovação do mesmo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de maio de 2009

JOÃO BATISTA MARTINS
Vereador PSB

Fls. n.º 08
Proc. 730 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS

VEREADOR REQUERENTE: João Batista Martins

PROPOSITURAS:

- [] - Emenda à Lei Orgânica do Município
- [] - Projeto de Lei Complementar
- [] - Projeto de Lei Ordinário
- [x] - Projeto de Resolução
- [] - Projeto de Decreto Legislativo
- [] - Requerimento
- [] - Indicação
- [] - Moção
- [] - Parecer

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
762	20/5/09	

ASSUNTO: Instituição do Título de Empresa Amiga do Idoso no Município de Mococa

HISTÓRICO

Fls. n.º 09
Proc. 730/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 730/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 018/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de maio de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 10
Proc. 730/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 730/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 018/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 05 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 28 / 05 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Af. Grisso.

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 5 / 2009.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 11
Proc. 730 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 730/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 018/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 05 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 03 / 06 / 2009

parecer jurídico

Relator

Fls. n.º 12
Proc. 730/2009

PARECER JURÍDICO

Nº. 07/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Resolução nº.018/2009, de 25 de Maio de 2009- "Dispõe sobre a instituição do título de Empresa Amiga do Idoso no Município de Mococa e dá outras providências."

AUTOR(A):

Vereador João Batista Martins.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Resolução nº.018/2009, sobre a instituição do título de Empresa Amiga do Idoso no Município de Mococa.

Fls. n.º 13
Proc. 730/2009

Pois bem, analisando o mencionado Projeto de Resolução, não vislumbro vício de iniciativa, haja vista que o inciso III, do Art. 9º, da LOM, assim reza:

> "***À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:***
>
> ***(...)***
>
> ***IX- Organizar os seus serviços administrativos."***

Além do que no Art. 209, do Regimento Interno assim prevê:

> ***"Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores."***

Nota-se claramente que o Nobre Edil, não impõe nada as empresas privadas, nem gera despesas a outro poder senão ao seu, mas apenas contempla as empresas que, espontaneamente se prontificarem a ofertar qualquer benefício social aos idosos de nossa cidade, aos quais serão homenageadas, com o título de Empresa Amiga do Idoso.

Fls. n.º 14
Proc. 730/2009

Portanto, não está o presente projeto de resolução legislando acerca dos direitos dos idosos, apenas abrindo oportunidade de melhoria para a terceira idade, sob a organização do próprio Poder Legislativo.

O único óbice que existe é quanto o aumento da despesa que não está prevista, ao que pela LOM, em seu Art. 37, inciso II, é vedado, *in verbis*:

> ***"Não será admitido aumento da despesa prevista:***
>
> ***(...)***
>
> ***II- Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal."***

Assim, para que o presente projeto de resolução possa prosperar, deve o mesmo estar adequado com o Art. 37, inciso II da LOM, que é o único impedimento que vislumbro.

Era o que tinha pra relatar!

Fls. n.º 15
Proc. 730/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mococa, 28 de Maio de 2009.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972

Fls. n.º 16
Proc. 730 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.018/2009.**

ASSUNTO :- **Dispõe sobre a instituição do título de Empresa Amiga do Idoso no Município de Mococa e dá outras providências.**

INTERESSADO(A) :- **Vereador João Batista Martins**

RELATOR : - **Adilson Aparecido Guisso**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Pernanentes José Luiz Cominato, 08 de junho de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Pernanentes José Luiz Cominato, 08 de junho de 2009.

Fls. n.º 17
Proc. 730/2009

ADVOCACIA ESPECIALIZADA
Márcio Domingos Rioli – OAB/SP 132.802

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Resolução nº 18/2009

Trata-se de projeto de Resolução que *Dispõe sobre a instituição do título de Empresa Amiga do Idoso no Município e dá outras providências.*

De início, necessária a apresentação de Emendas Modificativas ao projeto de resolução em epígrafe, para alterar: "Artigo 1º" para **Art. 1º** (negrito, **sem ponto**, sem travessão ou hífen etc), até o **Art. 9º.** Após, deverá ser alterado para **Art. 10.** (negrito, **com ponto**). Assim até o final, nos termos da lei 95/98.

Sem prejuízo da emenda acima, outra deve ser feita para Modificar o texto do **Art. 10.**, especialmente para substituir "São José do Rio Preto" por "Mococa".

Regularizado o projeto de resolução em apreço, ele poderá ser aprovado.

É o parecer.

Mococa, 04 de junho de 2009.

Márcio Domingos Rioli
OAB/SP 132.802

Fls. n.º 18
Proc. 730/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº.016, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre a instituição do título de Empresa Amiga do Idoso no Município de Mococa e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 08 de junho de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.018/2009, de autoria do vereador **JOÃO BATISTA MARTINS,** e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1°.- Fica instituído o título de Empresa Amiga do Idoso para empresas privadas estabelecidas no Município de Mococa que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

§1º. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I- assistência social;
II – educação;
III – saúde;
IV – esporte;
V- cultura;
VI – ambiente;
VII – transporte.

§2º.- A outorga do título será de responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa.

Fls. n.º 19
Proc. 730/2009

RESOLUÇÃO Nº.016, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Art. 2°.- O título de Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3°.- Para que se habilite a concessão do título Empresa Amiga do Idoso, a empresa interessada deverá se inscrever, no período de 1 a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Mococa e apresentar à Comissão de Avaliação e relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único: Excepcionalmente no ano de aprovação desta Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º.- Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:

I – um representante do Poder Legislativo Municipal;

II- um representante do Departamento de Promoção Social;

III- um representante do Fórum Permanente do Idoso;

§ 1º.- Para cada representante deverá ser indicado um suplente.

§ 2º.- Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre os membros.

§ 3º.- Os membros efetivos e respectivos suplentes não serão remunerados.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº.016, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Art. 5º.- O título de Empresa Amiga do Idoso conterá:

I- o nome da empresa homenageada;

II- o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

III- a assinatura do Presidente e dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 6º.- A empresa que apresentar os documentos na forma prevista no artigo 3º desta lei receberá o título de Empresa Amiga do Idoso.

Art. 7º.- Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º.- O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º.- A duração do título Empresa Amiga do Idoso será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 10- As despesas decorrentes deste projeto de lei serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa, através de rubrica própria.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de junho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário